



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 24/21 - Autógrafo nº 14/21 - Proc. nº 307/21 – CMV

## **LEI Nº 6.074, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

**Dá nova redação ao artigo 207-A da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, na forma que especifica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

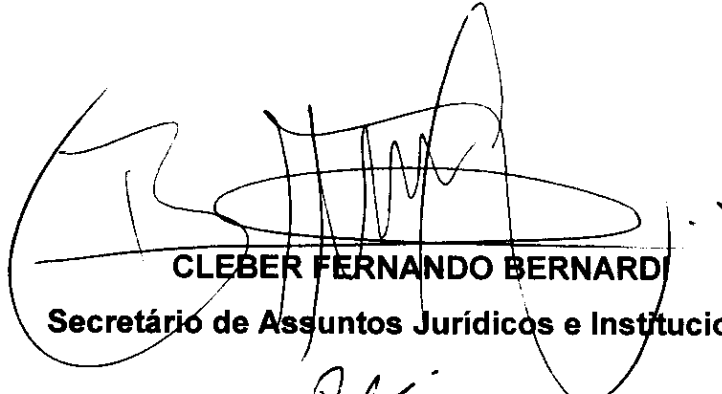
**Art. 1º** O artigo 207-A da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências”, é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

“**Art. 207-A.** O valor do imposto de que trata a presente Lei poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor do exercício, quando se tratar de transmissão de bem imóvel com valor de até 1.000 (uma mil) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV, mediante a formalização de termo de parcelamento”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 26 de março de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
66º do Município e 16º da Comarca.

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal



**CLEBER FERNANDO BERNARDI**

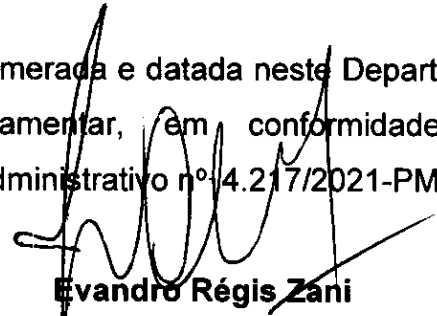
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**ROBERTO BOSSO**

**Secretário da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 4.217/2021-PMV.



**Evandro Régis Zani**

**Subchefe do Gabinete da Prefeita**

**Respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Aldemar Veiga

Júnior.